

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N.º 189**de 24 de março de 2009.****BARCAS S/A – Incidente com a embarcação Imbuhi, em 03/04/2007 – interrupção da viagem Cocotá – Praça XV.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.085/2007, **por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Barcas S/A a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com fulcro nas cláusulas 10, parágrafo primeiro e 11 item VI do contrato de concessão, no do art. 7º, § 1º, da Lei estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato;

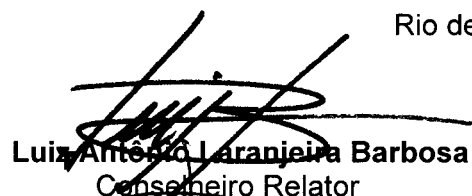
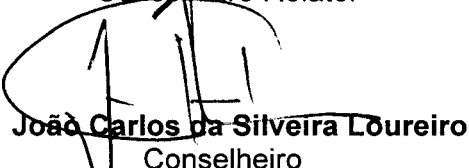
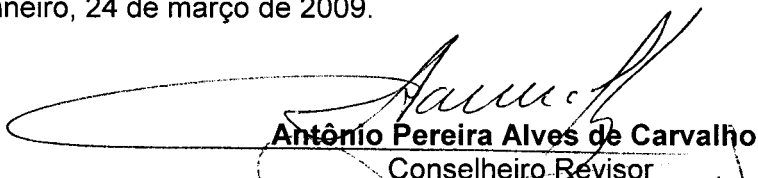
Art. 2º. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, após transcorrido prazo para recurso ou, havendo sua interposição, após o seu julgamento, a lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo auto, e a forma de recolhimento.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.

Parágrafo Único - Caso a concessionária apresente impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator
João Carlos da Silva Loureiro
Conselheiro
Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Revisor
Mauricio Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br - OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 189

DE 24 DE MARÇO DE 2009

BARCAS S/A - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO IMBUHI, EM 03/04/2007 - INTERRUPTÃO DA VIAGEM COCOTÁ - PRAÇA XV.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à Concessionária Barcas S/A a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com fulcro nas cláusulas 10, parágrafo primeiro e 11, item VI do contrato de concessão, no do art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, e art. 6º, § 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único- O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato.

Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, após transcorrido prazo para recurso ou, havendo sua interposição, após o seu julgamento, a lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo auto, e a forma de recolhimento.

Art. 3º- Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.

Parágrafo Único - Caso a concessionária apresente impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 190

DE 24 DE MARÇO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - OCORRÊNCIAS RELEVANTES NA RJ-116 EM VIRTUDE DAS CHUVAS EM JANEIRO / 2007- PROPÕE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE OUTORGA REFERENTE A 2009 E BAIXA EM DILIGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.033/2007, pela unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA:

Art. 1º - Propor ao Poder Concedente, na representação do DER-RJ, que conceda a suspensão do cronograma de pagamentos do valor da outorga relativa ao exercício de 2009, até que sejam concluídos os trabalhos previstos no art. 2º.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.9.0.0.00.00	Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes, tais como multas, juros de mora, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.
7.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária com Indenizações e Restituições.
7.9.2.2.00.00	Restituições	Registra o valor total das receitas intra-orçamentárias recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
7.9.2.2.11.00	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Cedido - Área de Segurança	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária decorrente do ressarcimento da despesa com o pessoal cedido da Área de Segurança.

Art. 2º - Ficam incluídas no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Ressarcimento das despesas realizadas por órgão ou entidade requisitante quando o servidor pertencer a outro órgão ou entidade da mesma esfera de governo, nos termos das normas vigentes.
3.1.91.96.04	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da Área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor estadual ou militar pertencer à Área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, nos termos das normas vigentes.
3.3.91.30.00	Material de Consumo	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.91.30.05	Artigos Em Geral e Impressos Para Expediente, Escritório, Desenho, Cartografia, Tipografia, Encadernação e Impressão	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2009

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 29.01.2009

PROC. Nº E-01/400.069/2009 - Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE - **AUTORIZO**, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286 de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

DE 18.02.2009

PROC. Nº E-01/400.163/2009 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC - **AUTORIZO**, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286 de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

DE 26.02.2009

PROC. Nº E-01/400.181/2009 - Fundação Leão XIII - FLXIII - **AUTORIZO**, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de

DIÁRIO OFICIAL

do Estado do Rio de Janeiro

D.O.

Proc nº E-12/302659/2008 - Izabelino Gonçalves, CPF nº 440.177.667-49;

Proc nº E-12/303320/2008 - Sandra Daher Barbosa da Silva, CPF nº 920.370.207-59;

Proc nº E-12/313879/2008 - Leda Magalhães Lima, CPF nº 785.645.657-49;

Proc nº E-12/323328/2008 - Manuel Martins, CPF nº 706.154.207-10;

Proc nº E-12/336907/2008 - Agnaldo Sirio dos Reis, CPF nº 067.007.137-49;

Proc nº E-12/493302/2008 - Jacintho Manuel de Souza Silva, CPF nº 347.961.776-04;

Proc nº E-12/496896/2008 - Isabel Cristina Andrade Santos, CPF nº 352.687.789-00;

Proc nº E-12/512150/2009 - Mirian Carmen da Fonseca Martins, CPF nº 431.798.607-82;

Proc nº E-12/512165/2009 - Edmur Oliveira da Conceição, CPF nº 014.366.717-36;

Proc nº E-12/512167/2009 - Almir Sampaio, CPF nº 457.994.827-00;

Proc nº E-12/512309/2009 - Francisco de Assis Miranda Cardoso, CPF nº 344.621.807-63;

Proc nº E-12/512311/2009 - Aricleia Correa Alves Moreira, CPF nº 014.143.837-11;

Proc nº E-12/512420/2009 - Regina Gonçalves Nunes, CPF nº 089.824.927-98;

Proc nº E-12/512421/2009 - Jose Augusto da Silva Ribeiro, CPF nº 515.548.367-00;

Proc nº E-12/512422/2009 - Jose Doroteia da Silva, CPF nº 387.011.977-20;

Proc nº E-12/512556/2009 - Leda Peixoto Meirinho, CPF nº 404.187.907-87; e

Proc nº E-12/512896/2009 - Marion Mattesco, CPF nº 663.175.687-15.

Id: 743390. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 25/03/2009

Proc. nº IO/0991/2006 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 506vº e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP, às fls. 511/511vº, bem como da ASJUP, fls. 513/515, resolvo:

a) aprovar a prorrogação do Contrato IO nº 05/2007, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo único, Cláusula Segunda do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., após contrato escrito formal,

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 647.837,88, assim como a emissão de NE no valor de R\$ 53.986,49, para cobrir o primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 744147

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 199 DE 25 DE MARÇO DE 2009

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008;

- o Processo nº E-01/006/2008;

- o Ofício GAB/CGE nº 037, de 19 de março de 2009; e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

Id: 744167

1990, c/c o art.1º do Decreto nº 15.286 de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

DE 16.03.2009

PROC. Nº E-01/400.259/2009 - Secretaria de Estado de Segurança - SESEG - **AUTORIZO**, na forma do art. 7º do Decreto nº 14.796, de 17 de maio de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 15.286 de agosto de 1990, a contratação do serviço de locação de veículos.

Id: 743686